



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

### **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 28, DE 2011**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União e do Ministério Público Federal, realize ato de fiscalização e controle sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal para o Município de Duque de Caxias (RJ), no âmbito de todos os ministérios, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 até a presente data.

**Autor: Deputado Aureo (PRTB/RJ)**

**Relator: Dep. Fernando Francischini (PSDB/PR)**

### **RELATÓRIO PRÉVIO**

#### **I – SOLICITAÇÃO DA PFC**

Pretende o Autor da proposição que esta Comissão, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprove proposta de fiscalização e controle com o objetivo de fiscalizar a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal para o município de Duque de Caxias (RJ), no âmbito de todos os ministérios, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 e 8 de junho de 2011, data da apresentação da PFC.

O Autor justifica a proposição consignando que recebeu diversas denúncias sobre irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, falta de medicamentos, obras paralisadas e abandonadas e desvios de recursos federais. Além disso, assinala que os Requerimentos de Informação nº 42, de 2011 e 43, de 2011 aprovados pela CFFC, ainda não foram atendidos. A saber:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A atuação desta Comissão consistirá em **verificar a procedência dos fatos, sua adequação à legislação vigente, especialmente no tocante ao ato de fiscalização e controle contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município.** [...].

Diante do exposto, Senhor Presidente **apresentei requerimentos a essa Comissão, que até a presente data, uma vez que vencido o prazo de solicitação, ainda não chegaram as informações solicitadas por este parlamentar.** O requerimento de número 42 de 2011, trata-se de solicitação de informações e cópias de documentos relativos a recursos públicos federais transferidos pelo Ministério da Saúde e o requerimento de número 43 de 2011, trata-se de solicitação de documentos pertinentes aquele Município no que diz respeito a contratação de empresas proveniente de repasses públicos federais do Ministério da Educação para execução de serviços de alimentação e fornecimento de logística, supervisão e manutenção corretiva de todos os equipamentos utilizados na rede de ensino daquela municipalidade. Verifica-se a **necessidade da referida proposição, visto que temos recebidos diversas denúncias sobre irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, falta de medicamentos, obras paralisadas e abandonadas e desvios de recursos recebidos do Governo Federal.** [...] (negritei)

## II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para deliberar sobre a citada proposta de fiscalização financeira e controle uma vez que objetiva a fiscalização de recursos públicos federais transferidos ao Município de Duque de Caxias (RJ).

## III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Além das graves denúncias de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, o Autor informa que ainda não chegaram as informações solicitadas por meio dos Requerimentos de Informação nºs 42, de 2011 e 43, de 2011, ambos aprovados por esta Comissão.

Os citados Requerimentos de Informação, de autoria do Deputado Cristiano, foram juntados aos autos desta PFC, nos termos do Ofício 29/2012/CFFC-P, de 31/1/2012 e cuidam de informações sobre recursos federais repassados ao citado município. Sobre eles verificamos que:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- a) a Exm<sup>a</sup> Sra. Secretária Municipal de Educação informou, por meio do Ofício nº 699/GS-2011/SME, de 9/5/2011, e em atendimento ao Requerimento de Informação nº 43/2011, que submeteu o assunto à Procuradoria Geral do Município para que esta respondesse diretamente à esta Comissão, o que não ocorreu até a data da elaboração deste Relatório, segundo os registros dos autos;
- b) o Diretor do Denasus, por meio do Ofício nº 878/DENASUS/SGEP/MS, de 8/6/2011, informou que o assunto objeto do Requerimento de Informação nº 42/2011 “não é afeto” àquele Departamento. Informa que encaminhou o expediente à “Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, ao qual compete a responsabilidade de transmitir as informações solicitadas”;
- c) o Diretor Executivo do Fundo Nacional da Saúde, por sua vez, esclareceu, em resposta ao Requerimento nº 42/2011, por meio do Ofício nº 2.166 MS/SE/FNS, de 14/6/2011, que o “Fundo Nacional de Saúde não dispõe de elementos para informar sobre a prestação de serviço entre a municipalidade e sua rede contratada, uma vez que os recursos na modalidade “fundo a fundo” são repassados para os estados e municípios, sob a forma de teto financeiro para cobertura de despesas com as respectivas contratadas”;
- d) a CGU, por meio do Ofício nº 15133/2011/GM/CGU-PR, de 3/6/2011, em resposta ao Requerimento de Informação nº 42/2011, informou que não foram identificadas, no âmbito daquele órgão, ‘ações de controle no Município de Duque de Caxias/RJ tendo como objeto serviços e aquisições para Unidades de Saúde Municipal.”

Do exposto, e considerando que as denúncias de irregularidades ainda não foram esclarecidas, este Relator considera oportuna e conveniente a implementação da proposição, nos termos do Plano de Execução e Metodologia de Avaliação abaixo delineados.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

#### **IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação das normas de execução da despesa pública com vistas à eventual responsabilização de agentes públicos ou privados que lhes deram causa, inclusive para fins de ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário.

Sob os enfoques administrativo e orçamentário, é importante analisar se houve má aplicação dos recursos públicos ou se estes foram aplicados em finalidade diversa daquela pactuada nos convênios, contratos de repasse ou instrumentos similares firmados entre os órgãos públicos federais e o município de Duque de Caxias (RJ).

#### **V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

O Autor da Proposição solicita que a fiscalização seja realizada pelo TCU, pela CGU e pelo Ministério Público Federal. Considerando, todavia, que não foram apontados fatos determinados a serem investigados entendemos que, nesta fase preliminar, e para evitar duplicidade de esforços, os trabalhos serão mais eficazes se forem realizados de forma concentrada pela Corte de Contas, que tem expertise e recursos para realizar a auditoria requerida.

Posteriormente, com base nos resultados da auditoria realizada pelo TCU, esta Comissão decidirá, de forma fundamentada e com base nos fatos apurados, sobre a necessidade de a matéria ser também encaminhada à apreciação da CGU e do Ministério Público Federal.

Assim, nos termos solicitados pelo Autor, caberá ao TCU realizar auditoria para exame da regularidade da aplicação das verbas federais transferidas ao município de Duque de Caxias (RJ), nos exercícios de 2009 a 2011 (até junho).

O pedido do concurso do TCU está assegurado na Constituição Federal, que conferiu ao Congresso Nacional a titularidade do controle externo. A saber:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

## VI – VOTO

Em função do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela para implementação na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2012.

**Deputado Fernando Francischini**

Relator